

## TERMO DE REFERÊNCIA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

### 1 – OBJETIVO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestador de serviços, de caráter continuado de Assistência Odontológica, de natureza empresarial, sem carência, sem coparticipação, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento através de operadora de planos odontológicos, com cobertura em Salvador e municípios da Bahia, bem como nos casos de urgência e emergência, para os funcionários do CRCBA e seus dependentes, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida do benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários do CRCBA e seus dependentes, garantindo condições satisfatórias e dignas no campo da saúde bucal. O CRCBA entende que propiciar este benefício gera uma relação vantajosa de custo-benefício, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde dos seus colaboradores.

2.2. Benefícios: Satisfação e bem-estar dos colaboradores, possibilitar prevenção e tratamento da saúde bucal, incentivar a uma rotina de cuidados com os dentes, elevar a apresentação pessoal, melhorar na saúde em geral.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O plano de assistência odontológica deverá atender às exigências da Resolução Normativa nº465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas a seguir discriminadas:

3.2. Classificam-se como procedimentos de DIAGNÓSTICO:

I – Consulta inicial Consiste em anamnese, preenchimento de ficha clínica odontolegal, diagnóstico das doenças e anomalias bucais do paciente, plano de tratamento e prognóstico;

II – Exame histopatológico Consiste em exame feito de tecido obtido por biópsia incisional ou excisional. O objetivo principal do exame é a definição clara de uma patologia: neoplásica, inflamatória, infecciosa, etc. No caso de neoplasias, são fornecidas informações para o estadiamento e prognóstico;

3.3. Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

I – Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.

II – Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.

III – Imobilização dentária temporária Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.

IV – Recimentação de trabalho protético Consiste na recolocação de trabalho protético.

V – Tratamento de alveolite Consiste na limpeza do alvéolo dentário.

VI – Colagem de fragmentos Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.

VII – Incisão e drenagem de abscesso extra oral Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso. VIII – Incisão e drenagem de abscesso intraoral Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.

IX – Reimplante de dente avulsionado Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.

#### 3.4. Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

I – Radiografia periapical Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0, ou 3,0x4,0.

II – Radiografia bite-wing Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.

III – Radiografia oclusal Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser 5,7x7,5cm ou 5,7x7,6 cm.

#### 3.5. Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

I – Atividade Educativa Consiste em informar e motivar o beneficiário quanto à necessidade de manter a higiene bucal, devendo ser fornecida orientação quanto: a) aos métodos de higienização e seus produtos, tais como escovas dentais, fios dentais, cremes dentais e anti-sépticos orais, tanto no que diz respeito à qualidade quanto ao uso; b) à cárie dental; c) à doença periodontal; d) ao câncer bucal ; e) à manutenção de próteses.

II – Evidenciação de placa bacteriana Consiste no uso de substâncias evidenciadoras, para identificação da presença de biofilme nas superfícies dentárias.

III – Profilaxia – polimento coronário Consiste no polimento através de meios mecânicos da superfície coronária do dente.

IV – Fluoroterapia Consiste na aplicação direta de produtos fluorados sobre a superfície dental, sendo realizada, somente, após profilaxia.

V – Aplicação de selante Consiste na aplicação de produtos ionoméricos, resinas fluidas, foto ou quimicamente polimerizadas nas fóssulas e sulcos de dentes posteriores decíduos e/ou permanentes e na face palatina de incisivos superiores permanentes.

#### 3.6. Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

I – Aplicação de cariostático Consiste na aplicação de medicamento que visa estacionar o processo de cárie bem como a eliminação de sítios de retenção de biofilme.

II – Adequação do meio bucal Consiste na remoção de tecido cariado e colocação de material obturador provisório; e/ou remoção/diminuição de excessos/arestas ou rugosidades em restaurações/próteses fixas,

visando eliminação de sítios de retenção de biofilme.

III – Restauração de 1 (uma) face Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face.

IV – Restauração de 2 (duas) faces Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces.

V – Restauração de 3 (três) faces Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três faces.

VI – Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces.

VII – Restauração de ângulo Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em ângulo.

VIII – Restauração a pino Consiste em fixar pinos, metálicos ou não, à coroa remanescente para que se possa confeccionar uma restauração com maior resistência e retenção.

IX – Restauração de superfície radicular Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, na raiz.

X – Núcleo de preenchimento Consiste na reconstrução de dentes seriamente comprometidos pelo processo carioso, antes da confecção de uma restauração definitiva, não envolvendo câmara radicular.

XI – Ajuste oclusal Consiste em realizar pequenos desgastes seletivos visando a obtenção de harmonia oclusal.

### 3.7. Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

I – Raspagem supra-gengival e polimento coronário Consiste na remoção de induto e/ou cálculo supra-gengival seguido de alisamento e polimento coronário (ausência de bolsa periodontal – sulco gengival até 4 mm de profundidade).

II – Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal Consiste na remoção de induto e/ou cálculo sub-gengival, seguida de alisamento radicular (presença de bolsa periodontal acima de 4 mm de profundidade).

III – Imobilização dentária temporária ou permanente Consiste na imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por doença periodontal.

IV – Gengivectomia/gengivoplastia Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais supra-ósseas (até 4 mm) ou para refazer contornos gengivais anormais tais como crateras e hiperplasias gengivais.

V – Aumento de coroa clínica Intervenção cirúrgica para recuperação do espaço biológico (aproximadamente 3 mm a partir da crista óssea alveolar até a borda do dente) necessário do dente, para posterior tratamento.

VI – Cunha distal Tratamento cirúrgico de bolsas periodontais com defeito ósseo-angular na superfície distal de molares que dispõe de gengiva inserida reduzida.

VII – Cirurgia periodontal a retalho Procedimento cirúrgico que consiste na redução de bolsas periodontais infra-ósseas (acima de 4 mm) através de retalho mucoperiosteal e, subsequente debridamento da superfície radicular e correção de irregularidades das cristas ósseas.

VIII – Sepultamento radicular Procedimento cirúrgico que consiste em retalho mucoperiosteal e

nivelamento da raiz residual (com tratamento endodôntico e sem lesão periapical) à crista óssea e subsequente reposicionamento do retalho.

### 3.8. Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

I – Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final Consiste em utilizar manobras para recuperar um dente que tenha sido afetado por cárie ou fratura profunda no caso de exposição pulpar, através da utilização de produtos específicos para proteger a polpa dentária e na tentativa de se evitar o tratamento endodôntico.

II – Pulpotomia Consiste em remover a polpa coronária de dentes decíduos e/ou permanentes.

III – Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho Consiste em retirar o núcleo e/ou corpo estranho da cavidade intrarradicular, com finalidade endodôntica ou protética.

IV – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto Consiste em realizar manobra em dentes com um conduto radicular, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento do conduto com material obturador.

V – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos Consiste em realizar manobra em dentes com dois condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.

VI – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos Consiste em realizar manobra em dentes com três condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.

VII – Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais Consiste em realizar manobra em dentes com quatro ou mais condutos radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, remoção da polpa, preparo químico mecânico e preenchimento dos condutos com material obturador.

VIII – Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares Consiste na remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.

IX – Tratamento endodôntico em dentes decíduos Consiste em remover a polpa coronária e radicular e preencher a câmara e condutos com material obturador.

X – Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta Consiste no tratamento endodôntico específico com objetivo de fechamento do forame apical por um tecido duro mineralizado (apicificação e apicegênese).

XI – Tratamento de perfuração radicular Consiste no tratamento medicamentoso para selamento de perfuração radicular, por via endodôntica.

### 3.9. Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

I – Alveoloplastia Consiste em corrigir cirurgicamente os alvéolos dentários após a realização de extrações múltiplas.

II – Apicectomia unirradicular Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma

raiz.

III – Apicectomia birradicular Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas raízes.

IV – Apicectomia trirradicular Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em três raízes.

V – Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em uma raiz.

VI – Apicectomia birradicular com obturação retrógrada Consiste em remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em duas raízes.

VII – Apicectomia trirradicular com Consiste em remover cirurgicamente a zona obturação retrógrada patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida de ressecção do ápice radicular e ainda da obturação do forame apical em três raízes.

VIII – Biópsia Consiste em remover cirurgicamente um fragmento de tecido, mole e/ou duro alterado, para fins de exame anatomopatológico.

IX – Cirurgia de tórus unilateral Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas unilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.

X – Cirurgia de tórus bilateral Consiste em remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas bilaterais, na região de mandíbula e/ou maxila.

XI – Correção de bridas musculares Consiste em realizar incisão cirúrgica para correção do posicionamento da musculatura existente entre a mucosa da bochecha e a borda da gengiva.

XII – Excisão de mucocele Consiste em remover cirurgicamente lesão dos tecidos moles (principalmente lábios), causada por retenção de saliva devido à obstrução de glândulas salivares.

XIII – Excisão de rânula Consiste em remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, associado aos ductos da glândula submandibular ou sublingual.

XIV – Exodontia a retalho Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados que exijam a abertura cirúrgica da gengiva.

XV – Exodontia de raiz residual Consiste em realizar extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa clínica.

XVI – Exodontia simples Consiste em realizar extração dentária de dentes normalmente implantados.

XVII – Exodontia de dente decíduo Consiste em realizar extração dentária de dentes decíduos.

XVIII – Redução cruenta (fratura alvéolo dentária) Consiste em reduzir o alvéolo por meio de técnica cirúrgica com exposição dos fragmentos ósseos fraturados, com contenção por meio rígido (cirurgia aberta).

XIX – Redução incruenta (fratura alvéolo dentária) Consiste em reduzir o alvéolo por meio de manobra bidigital, sem exposição dos fragmentos ósseos fraturados (cirurgia fechada).

XX – Frenectomia labial Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso presente na base do lábio, denominado hipertrofia de freio labial.

XXI – Frenectomia lingual Consiste em realizar ressecção cirúrgica da hipertrofia do tecido fibro-mucoso

presente na base da língua, denominado hipertrofia de freio lingual.

XXII – Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados) Consiste em remover dentes cuja parte coronária está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.

XXIII – Sulcoplastia Consiste em realizar uma incisão cirúrgica para refazer o sulco existente entre a mucosa interna do lábio e a gengiva com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.

XXIV – Ulectomia Consiste em remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.

XXV – Ulotomia Consiste em realizar incisão do capuz mucoso para que o dente permanente possa erupcionar. XXVI – Hemisseção com ou sem amputação radicular Consiste em realizar a separação da estrutura dentária, mediante corte, tendo por finalidade: 1 – a manutenção da parte sadia e a remoção da parte comprometida; 2 – o tratamento da área periodontal afetada com a manutenção das estruturas dentárias seccionadas; pode ainda ser usada para facilitar a extração do elemento dentário.

#### **4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.**

4.1. O prazo para implantação do serviço objeto deste edital, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, incluindo todas liberações em sistema, cartões e demais providências necessárias à operação e disponibilização integral do serviço aqui descrito. O prazo para atendimento e solução de problemas não poderá superar 12 (doze) horas, contadas da solicitação a contratada.

#### **4.2. TITULARES e DEPENDENTES**

- a) São considerados beneficiários titulares os servidores do CRCBA, inclusive os ocupantes de cargos comissionados ou de natureza especial. No total de 39 Titulares e 79 dependentes.
- b) O valor das mensalidades relativas aos titulares será custeado pelo CRCBA.
- c) Os titulares serão excluídos do programa de assistência odontológica nos casos de falecimento, por término do vínculo de trabalho com o CRCBA, ou ainda quando solicitado pelo próprio titular.

São considerados beneficiários dependentes:

- a) cônjuges;
- b) companheiro (a), inclusive na união homo afetiva;
- c) filho (a) ou enteado (a) solteiro (a) sem limite de idade;
- d) menores sob guarda judicial ou tutela até 21 anos;
- e) filhos (as) do cônjuge ou companheiro (a) até 24 anos de idade;
- f) pai e/ou mãe do titular ou do dependente.

A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares, cujo desconto correspondente a este custo, se dará de forma automática em folha de pagamento, não havendo, portanto, limite da quantidade de dependentes.

4.3. A licitante contratada deverá disponibilizar um sistema de liberação dos procedimentos no momento de sua solicitação ou por meio de Central de Atendimento, ficando dispensado o cumprimento de qualquer prazo de carência.

4.4. A Abrangência dos serviços prestados pela licitante contratada deverá ser de, no mínimo, o território das localidades onde ficam instaladas a sede do CRCBA com cobertura em **Salvador, Região Metropolitana e Feira de Santana**, com comprovação de atendimentos dos serviços listados no item 3, na fase de aceitação da proposta.

4.5. Havendo indisponibilidade do serviço, os titulares e seus dependentes terão direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos cobertos pelo plano por qualquer profissional local, sendo reembolsado posteriormente pela licitante contratada:

- a) O reembolso das despesas será feito através de comprovação por meio de recibo com o preço discriminado do serviço, que deverá ser compatível com o preço de mercado local.
- b) O reembolso deverá ser efetuado no máximo até 30 (trinta) dias após a entrega dos recibos pela usuária dos serviços diretamente à licitante contratada.

## 5 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL E/OU ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. Toda e qualquer informação, dúvida e elemento de interpretação, deve ser encaminhada ao Setor de RH e Departamento Pessoal – CRCBA, responsável pela gestão do contrato.

5.2. Telefone: (71) 2109-4015

5.3. e-mail: [peessoal@crc-ba.org.br](mailto:peessoal@crc-ba.org.br)

## 6 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal, que será emitido depois do encerramento do mês a que se referirem os serviços prestados, entregue no CRCBA acompanhado de todas as Certidões discriminadas logo abaixo.

6.2. Mensalmente, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá encaminhar um relatório detalhado de composição dos valores, no qual deverá restar demonstrado o valor cobrado relativo aos empregados, todos com a identificação de seus dependentes.

6.3. Ainda por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados.

6.4. Quando da entrega dos relatórios e da Nota Fiscal pela CONTRATADA, esta receberá do Fiscal do Contrato o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Fiscal do Contrato após atestação por este do cumprimento e adequação do objeto a todas as exigências constantes deste Termo. O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.6. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

6.7. O não pagamento voluntário da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

6.8. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CONTRATANTE, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.9. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

6.10. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta bancária a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

6.11. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

6.12. Ficam os proponentes ou representantes cientes que no ato da prestação do serviço haverá retenção dos impostos devidos.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a prestação dos serviços, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo e no Contrato;

7.3. Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

Indicar o(s) responsável (eis) pela fiscalização e pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

7.4. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados e fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

7.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (s) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.6. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Termo e com o Contrato;

7.7. Credenciar, junto à CONTRATADA, preposto(s) que atuará (ao) como seu(s) fiscal (s) e interlocutor(s) para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

7.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.



## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA

8.1. Entregar os relatórios e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

8.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços;

8.3. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

8.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo, o objeto contratado;

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

8.6. Fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido;

8.7. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

8.8. Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo;

8.9. Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

8.11. Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

8.12. Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

8.13. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir as omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste Termo ou no Contrato;

8.14. Credenciar, junto ao CRCBA, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

8.15. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRCBA em decorrência de má qualidade;

8.16. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que se fizerem necessários nas quantidades do objeto contratado, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

8.17. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização;

8.18. Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

8.19. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação do serviço, sem ônus adicional para o CRCBA.

## 9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviço com as características, quantidades e prazos com o objeto;

9.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

## 10 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo, apresente o MENOR PREÇO global tendo todas as obrigações do fornecedor em dias com a Receita Federal, Trabalhistas e FGTS.

## 11 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

11.1. Considerando o contrato vigente, os valores previstos para prestação dos serviços odontológicos são de R\$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte um reais) pelo período de 12 (doze) meses.

## 12 – RESULTADOS ESPERADOS

Um programa de assistência odontológica nas empresas além de fortalecer as políticas de benefícios, ajuda a alcançar os seguintes resultados:

12.1. Aumentar a satisfação, bem-estar e a produtividade dos colaboradores;

12.2. Produzir uma mudança no indivíduo para a melhora no desempenho de sua função;

12.3. Possibilitar prevenção e tratamento de saúde bucal, incentivar a uma rotina de cuidados com os dentes, elevar a apresentação pessoal, melhorar a saúde no geral, diminuindo o índice de abstinência ou afastamentos;

12.4. Cumprimento do programa de benefícios estipulados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCBA.

## 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14133/2020, o Contratado que:

13.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCBA, de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou na constituição de representante legal na cidade de João Pessoa-PB, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 1% (um por cento) por evento e/ou falha cometida, incidente acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

IV. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

V. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos.

13.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do Item14. Poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

13.4. A penalidade prevista na alínea “c” do item14. Também poderá ser aplicada À adjudicatária ou a licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.5. Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CRCBA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CRCBA, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa. O CRCBA, cumulativamente, poderá:


a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dando causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;

d) Declarar suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com a Lei nº 14133/2020.

Salvador, 25 de Junho de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 DIANE LIMA DE FREITAS  
Data: 26/07/2022 15:31:57-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Diane Lima  
Setor RH e Departamento Pessoal – CRCBA

Ramaiana Assis  
Gerente Desenop